

PROJETO DE LEI

Nº 75/2016

Lei Nº **11.285**

AUTÓGRAFO Nº 29/2016

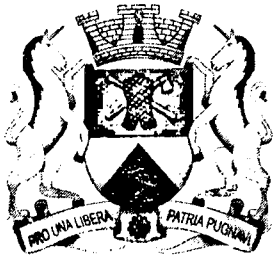
Nº _____



SECRETARIA

Autoria: MESA DA CÂMARA

Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
18 MAR. 2016

PROJETO DE LEI Nº 75 /2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente a parte do índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2015, que será pago a partir de Março de 2016, retroativo a Janeiro de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) correspondente a parte do índice IPCA-IBGE, que será pago a partir de Março de 2016, retroativo a janeiro de 2016, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de março de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

GERVINÓ CLÁUDIO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA
2º Vice-Presidente

RODRIGO MACANHATO
3º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
1º Secretário

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário

JESSE LOURES DE MORAES
3º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

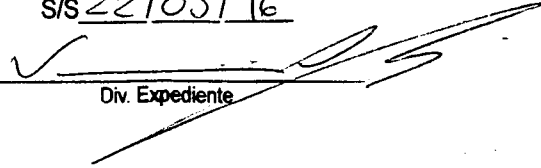
Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.



031

Recibido na Div. Expedient.
18 de março de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 22103116


Div. Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: Projeto de Lei da Mesa Diretora nº. 75/2016 que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais e dá outras providências.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Lei Complementar 101/00 – Artigo 16, II)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a este Projeto de Lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual para 2014 a 2017 e da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2016.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar 101/00 – Artigo 16, I)

Deixo de apresentar o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro (LRF, art. 16, I), pois a elaboração deste estudo é de competência do Poder Executivo que é competente para executar o orçamento geral e administrar o caixa do Município. (conf. publicado na obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigo” – 2ª edição, Editora NDJ, dos autores Flávio C. de Toledo Jr. E Sérgio Ciqueira Rossi – página 113.)

Sorocaba, 18 de março de 2016.

José Francisco Martinez
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 075/2016

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se de Projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente a parte do índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2015, que será pago a partir de Março de 2016, retroativo a Janeiro de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) correspondente a parte do índice IPCA-IBGE, que será pago a partir de Março de 2016, retroativo a janeiro de 2016, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Leis que versem sobre concessão de reajuste aos Servidores Públicos da Câmara são de competência privativa da Mesa Diretora. Dessa forma, dispõe a Lei Orgânica, Art. 22, II:

“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos”.

No mesmo sentido do constante na LOM, dispõe o Regimento Interno, Art. 20, II:

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções nos serviços da Câmara, assim como fixação dos respectivos vencimentos”.

Destacamos ainda que este Projeto de Lei dispõe sobre subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. A competência para inaugurar o processo legislativo é privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece a Constituição da República, Art. 29, V:

Art. 29. O Município rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

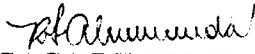
V- subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Por fim, este Projeto de Lei está em conformidade com Lei Orgânica do Município de Sorocaba, bem como com Constituição da República Federativa do Brasil.


Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

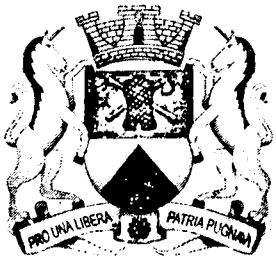
É o parecer.

Sorocaba, 29 de março de 2016.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 75/2016

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba da seguinte forma:

I - 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II - 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III - 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único - A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em abril de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II - 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III - 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único - A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em abril de 2016.



11



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de março de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
3º Vice-Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2ª Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA
2º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
1ª Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
3ª Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposição sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 075/2016
Substitutivo nº 01

A autoria do presente Substitutivo é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se de Projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.”

Leis que versem sobre concessão de reajuste aos Servidores Públicos da Câmara são de competência privativa da Mesa Diretora. Dessa forma, dispõe a Lei Orgânica, Art. 22, II:

“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos”.

No mesmo sentido do constante na LOM, dispõe o Regimento Interno, Art. 20, II:

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções nos serviços da Câmara, assim como fixação dos respectivos vencimentos”.

Destacamos ainda que este Projeto de Lei dispõe sobre subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Municipais. A competência para inaugurar o processo legislativo é privativo da Câmara Municipal, conforme estabelece a Constituição da República, Art. 29, V:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)


V- subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Por fim, este Projeto de Lei está em conformidade com Lei Orgânica do Município de Sorocaba, bem como com Constituição da República Federativa do Brasil.

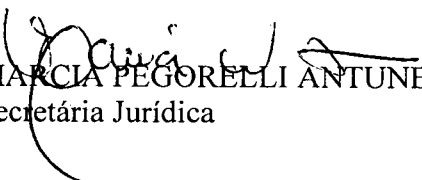
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

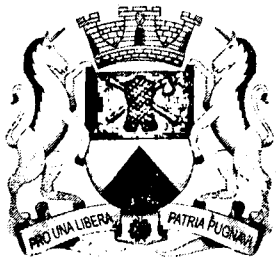
É o parecer.

Sorocaba, 29 de março de 2016.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 1 ao PL 75/2016

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 74/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise do substitutivo, constatamos que ele está em consonância com nosso direito positivo, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme determina o art. 163, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 29 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 75/2016, da Mesa da Câmara, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 75/2016, da Mesa da Câmara, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro

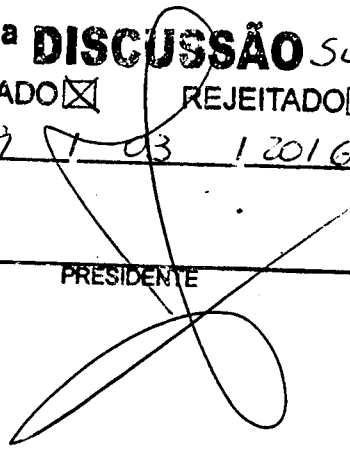


1ª DISCUSSÃO SE. 10/2016

APROVADO REJEITADO 9 substituições

EM 29 / 03 / 2016

PRESIDENTE

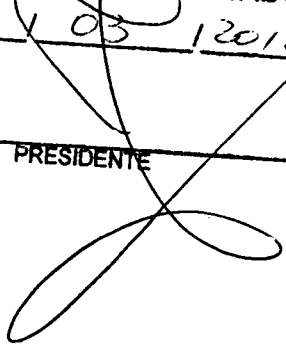


2ª DISCUSSÃO SE. 11/2016

APROVADO REJEITADO 6 substituições

EM 29 / 03 / 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST 1 AO PL 75-2016 - 1ª DISC

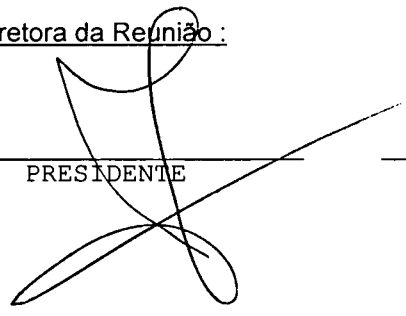
Reunião : SE 10/2016
Data : 29/03/2016 - 13:40:40 às 13:41:43
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PSDB	Sim	13:40:59
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	13:41:36
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	13:41:33
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:41:09
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	13:40:48
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:40:48
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:40:49
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	13:40:48
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:40:59
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:41:33
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	13:41:18
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:40:51
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:40:56
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	13:40:53
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:40:42
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	13:40:57
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	13:41:04
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	13:41:29
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	13:40:59
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	13:41:02

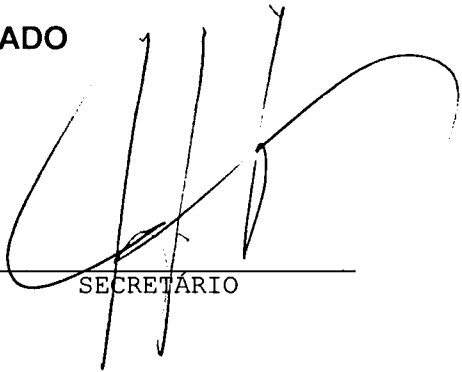
Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
20
0
20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST 1 AO PL 75-2016 - 2ª DISC

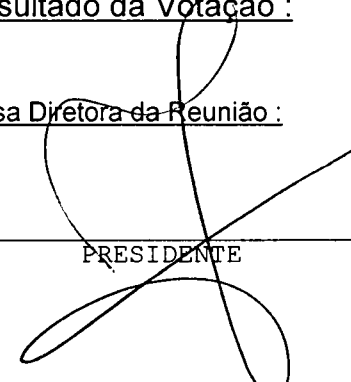
Reunião : SE 11/2016
Data : 29/03/2016 - 13:44:41 às 13:45:50
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PSDB	Sim	13:45:44
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	13:45:27
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	13:45:03
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:44:52
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	13:44:51
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:44:51
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:45:25
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	13:44:46
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:45:35
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:45:37
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	13:45:00
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:44:44
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:44:49
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	13:45:21
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:44:51
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	13:44:49
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	13:45:42
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	13:45:37
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	13:45:20
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	13:45:12

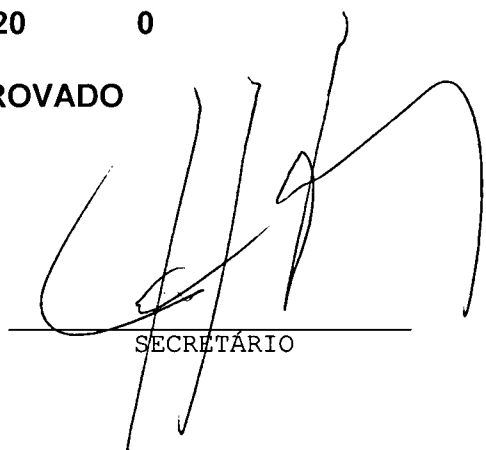
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0203

Sorocaba, 29 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 29/2016 ao Projeto de Lei nº 75/2016;
- Autógrafo nº 30/2016 ao Projeto de Lei nº 03/2016;
- Autógrafo nº 31/2016 ao Projeto de Lei nº 278/2015;
- Autógrafo nº 32/2016 ao Projeto de Lei nº 74/2016;

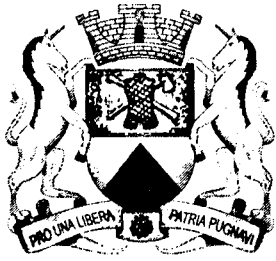
Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 29/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 75/2016, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba da seguinte forma:

I - 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II - 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III - 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único - A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em abril de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II - 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III - 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único - A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em abril de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.285, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

(Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 75/2016 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III – 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único. A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em abril de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III – 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único. A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em abril de 2016.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732

FOLHA 2 DE 2

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.285, de 30 de março de 2016, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de março de 2016.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposição sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.





(Processo nº 7.943/2016)

LEI Nº 11.285, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

(Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 75/2016 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III – 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único. A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em abril de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III – 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único. A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em abril de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE SOROCABA

24

Lei nº 11.285, de 30/3/2016 – fls. 2.


Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

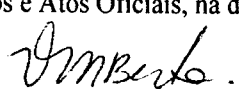


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.285, de 30/3/2016 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposição sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

LEI ORDINÁRIA Nº 11285/2016

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

☐ Promulgação: 30/03/2016 ⓘ Tipo: Lei Ordinária

ⓘ Classificação: Funcionalismo Público; ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

LEI Nº 11.285, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba ~~e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais~~, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 75/2016 – autoria da Mesa da Câmara.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba da seguinte forma:

(...)

Parágrafo único – A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em abril de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

ADIN Inconstitucional

ADIN Inconstitucional

~~Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, da seguinte forma:~~

~~I – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;~~

~~II – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e~~

~~III – 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.~~

~~Parágrafo único – A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em abril de 2016. (Declarado Inconstitucional nos autos da ADIN 2004053-29.2019.8.26.0000 - Recurso Extraordinário nº 1.236.916)~~

Recurso Extraordinário STF

Recurso Extraordinário STF

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

27

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de março de 2016.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA

Secretário de Negócios Jurídicos em Substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.285, de 30 de março de 2016, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

ADIN

**Adin - documentação encontra-se
encartada no PR 12/2008,
RESOLUÇÃO 330/2008**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DOCUMENTAÇÃO
ENCONTRA-SE ENCAIADA NO PL 61/2013, LEI
ORDINÁRIA 10415/201**